



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 054/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 012/2015 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO TÉCNICO A PROPRIEDADES LEITEIRAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, NA METODOLOGIA DO PROJETO BALDE CHEIO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERIDEAL – COOPERATIVA PARA A INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEITEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua. Paes Leme, nº 666, sala 102, Vila Ipiranga, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.010-610, CNPJ/MF nº 10.778.937/0001-46, neste ato representada pelo presidente, o Sr. **MARCELO DE RESENDE**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de identidade RG nº 209.677.946/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 143.338.438-80, residente e domiciliado na Avenida Inglaterra, nº 585 apto 304, Jardim Igapó, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 012/2015 (PMRC), homologado em 28 de Abril de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para atendimento técnico a propriedades leiteiras do município de Ribeirão Claro, na metodologia do Projeto Balde Cheio, conforme o Edital de Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº 012/2015 (PMRC), e seus anexos**, assim descrito:

Item	Serviço	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
1	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO TÉCNICO A PROPRIEDADES LEITEIRAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO-PR, NA METODOLOGIA DO PROJETO BALDE CHEIO.	SVÇ	01	31.980,00	31.980,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 012/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 31.980,00 (trinta e um mil novecentos e oitenta reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.665,00 (dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O serviço será entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos anexos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 05 de Maio de 2015 a 04 de Maio de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº 012/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em 12 (doze) parcelas mensais, até 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, contados da apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0601	20	605	0012	2	032	3390390500	2096		Recursos Ordinários (Livres)	Departamento de Agric Pecuária e Abastec

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- V. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A qualidade, bem como a disponibilidade dos serviços de Internet, deverão ser garantidos pela **CONTRATADA**, a qual terá como tolerância à deficiência ou ausência do serviço, o período de 8 (oito) horas consecutivas, contados a partir da notificação feita pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** deverá ter autorização da Anatel para exploração de serviços multimídia, e ter backbone próprio de Internet.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não



recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. Benício Mareca, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 012/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

#### **Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima-Nona – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 04 de Maio de 2015.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Benício Mareca**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – Contratante

  
**Marcelo de Resende**  
Cooperideal – Cooperativa para a Inovação e Desenvolvimento da Atividade Leiteira – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Elinton Borges Zansávio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

**CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRES.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
120	CADA DE PASSAGEM 400X4000 FUNDO BRITA COM TAMPA	Unid	25,00	174,00	4.350,00
121	POI ISOLADO DE PVC SECAO 4 MM - 750 V - 70°C REDE SUBTERRANEA	M	4.000,00	5,40	21.600,00
122	POSTE DE ACO CONICO CONTINUIDO CURVO DUPLO, PLANJEADO, COM JANELA DE INSPECÇÃO H9M - FORNECIMENTO E INSTALACAO	Unid	25,00	1.480,00	37.000,00
123	LUMINARIA FECHADA PARA ILUMINACAO PUBLICA - LAMPADAR DE 2500MM DE DIAMETRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	Unid	50,00	310,00	15.500,00
124	REATOR PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO ALTA PRESSAO - 220V/250W - USO EXTERNO - INSTALACAO ELTRICA	Unid	50,00	125,10	6.255,00
125	LAMPADA DE VAPOR DE SODIO DE 250W/220V - FORNECIMENTO E INSTALACAO - INSTALACAO ELTRICA	Unid	50,00	46,80	2.340,00
126	RELE FOTOELETRICO P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/100W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	Unid	25,00	40,35	1.008,75
127	TRANSFORMADOR DISTRIBUCAO 112,5KVA TRIFASICO 60Hz CLASSE 15KV IMERSO EM OLEO MINERAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO	Unid	1,00	12.804,09	12.804,09
128	POSTE CONCRETO SECAO CIRCULAR COMPRIMENTO=11M CARGA NOMINAL NO TOPO 300KG INCLUSIVE ESCAVACAO EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	Unid	1,00	1.441,28	1.441,28
129	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450V/50V 150Mx2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	80,00	76,37	4.582,20
130	CADA DE MEDICAO COMPLETA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	Unid	1,00	619,13	619,13
131	SUPORTE PARA TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR	Unid	1,00	85,00	85,00
132	PLANTIO DE ARVORE REGIONAL, ALTURA MAIOR QUE 2,00M EM CAVAIS DE 800X200X50CM	Unid	150,00	65,98	9.897,00
133	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS	M2	12.338,30	6,10	96.942,23
134	ALAMBRADO EM MOURES DE CONCRETO T1, ALTURA LIVRE 2M ESPACIADOS A CADA 2M, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO P/ 12 (doze) meses consecutivos, e realizacao de 03 (três) Palestras na Semana Interna de Prevencao de Acidentes de Trabalho (SIPAT)	M	723,96	98,50	71.310,06
135	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO, DIMENSÕES 48X28CM	Unid	4,00	94,61	378,44
136	MADEIRA LEB NATIVAREGIONAL SERRADA APARELHADA	M3	0,12	3.253,00	390,36
TOTAL GERAL					985.956,02

Junta-se ao procedimento  
Publique-se,  
Ribeirão Claro-Pr, 04 de maio de 2015.

**Gerardo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 - (SAAE)

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Sr. Francisco Carlos Molini, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos a fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU o processamento da Tomada de Preços nº 002/2015 (SAAE), realizado no dia 14 de abril de 2015, para seleção de proposta visando a aquisição de Tubos PVC DEFOFO JET DN 150 para serem utilizados na ligação da rede do reservatório de 500m³ que fornecerá água tratada aos loteamentos, Monte Claro I e II, Luiz Carlos Paraná, DER, Matadouro Municipal e Lagoa de Tratamento de Esgoto, conforme especificações no Anexo I, do referido Edital, ficando assim ADJUDICADO a TOMADA DE PREÇOS, em favor da seguinte empresa por ter satisfetido o procedimento dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRES.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Tubo PVC DEFOFO vinil JET DN 150mm - barra de 5 metros	barra	200	218,00	43.600,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DA PROPOSTA					43.600,00

Junta-se ao procedimento  
Publique-se,  
Ribeirão Claro, 22 de abril de 2015.

**Francisco Carlos Molini**  
Diretor do SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 18 de Maio de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de capim estacionárias metálicas, para uso no acondicionamento e transporte de lixo, entulhos e descarte de obras, neste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 040/2015 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 05 de Maio de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Maio de 2015.

**Fábio Oliveira de Lucca**  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2015 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015 (PMRC) CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.440.570/0001-73

CONTRATADA: VIVIAN CRISTINA ZANSAVIO 36519565806 - CNPJ/MF: 03.541.088/0007-32

OBJETO: A contratação de empresa, microempresa ou microempreendedor para prestação de serviços de ginástica laboral aos servidores municipais, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, e realização de 03 (três) Palestras na Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT).

VALOR: R\$ 8.892,00 (oito mil oitocentos e noventa e dois reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 05 de Maio de 2015 a 04 de Maio de 2016

ASSINATURA: 04 de Maio de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 04 de Maio de 2015.

**Gerardo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2015 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 012/2015 (PMRC) CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.440.570/0001-73

CONTRATADA: COOPERIDEAL - COOPERATIVA PARA A INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEITEIRA - CNPJ/MF: 10.778.937/0001-46

OBJETO: A contratação de empresa especializada para atendimento técnico a propriedades leiteiras do município de Ribeirão Claro, na metodologia do Projeto Baité Cheão.

VALOR: R\$ 31.980,00 (trinta e um mil novecentos e oitenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos anexos deste Edital.

VIGÊNCIA: 05 de Maio de 2015 a 04 de Maio de 2016

ASSINATURA: 04 de Maio de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 04 de Maio de 2015.

**Gerardo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015

SÚMULA: Da nova redação acrescentando no artigo 46 - § 4º - Item 3 - 3.01 e na Tabela III - Item IV da Lei Complementar nº 001/2004 - Código Tributário de Itambaracá, que trata de aviação agrícola e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada ao Poder Executivo a alterar no artigo 46, § 4º acrescentando no item 3 - 3.01 da Lei Complementar nº 001/2004 do Código Tributário de Itambaracá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.....

§ 4º -

Item 3 - dos serviços prestados mediante locação ...

3.01 - de veículos terrestres, ...

3.01.01 - aviação agrícola".

Art. 2º - E também acrescentar na Tabela III - Item IV - Sob Forma de Pessoa Jurídica, com a seguinte redação:

IV - SOB FORMA DE PESSOA JURÍDICA

"2- ITEM 3.01:

3.01.01: 2%".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MAIO DE 2015.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1.529/2015

SÚMULA: Toma obrigatório por parte das empresas prestadoras de serviços públicos ou privados no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, o registro em nome de seus causados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei obrigatório por parte das empresas públicas, concessionárias de serviço público ou privado, de qualquer natureza que tenham a execução de qualquer serviço que causem danos ao patrimônio público ao Município de Itambaracá, bem como a terceiros.

§ 1º - Consertar de imediato as via pública, tapando as valas e buracos, reparos aos meios-fios, calçadas, etc., com material idêntico ao que foi retirado.

§ 2º - Retirada de entulhos ou quaisquer outros resíduos derivados de obras realizadas.

Parágrafo Único: O cidadão que for prejudicado pelas referidas empresas terão os mesmos benefícios dos incisos I e II deste artigo, em qualquer situação.

Art. 2º - Fica Obrigatório por parte das empresas referidas no art.1º da presente Lei:

1 - Comunicar com antecedência a Prefeitura ou a quem de direito a realização das obras a serem realizadas.

1 - Em caso de emergência a comunicação será feita posteriormente, sempre nas primeiras horas, devendo ainda ser justificado o motivo da urgência.

Art. 3º - O descumprimento aos dispositivos desta lei implicarão em eventuais multas, culminando com auto de infração quando da reincidência ou descumprimento.

Parágrafo Único. Em caso de empresas que sejam contratadas pelo Município, poderão ser descredenciadas, perdendo assim seu vínculo com o Município de Itambaracá no descumprimento da referida Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MAIO DE 2015.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1.530/2015

Súmula: dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "citronela" e da "crotalaria" como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Institui no Município de Itambaracá a campanha de incentivo ao cultivo da "citronela" - ymbopogon winterianus e da "crotalaria" - crotalaria juncea, como método natural de combate ao mosquito "aedes aegypti" - transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manutenção das referidas plantas nas residências, comércio, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo Único: A mobilização da campanha de que trata o caput deste artigo ficará a cargo do Poder Executivo, que regulamentará a Lei por decreto e tem por objetivo a distribuição de sementes e mudas das plantas "citronela" e da "crotalaria", concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a distribuição de sementes à população, assim como o plantio de mudas de "citronela" e "crotalaria" nas margens de rios, riachos, praças, cantinhos de avenidas e demais áreas públicas como escolas por exemplo.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MAIO DE 2015.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**

CNPJ: 00.476.612/0001-65

PORTARIA 33/2015

A Presidência do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, EXONERA a Sr. LUAN AUGUSTO LIMA PEREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 12.818.257-8/PR, de Função Gratificada de Administrador do Departamento de Licitações e Contratos, símbolo FGAD.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 30 de Abril de 2015.

**GUILHERME CURY SALIBA COSTA**  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Concorrência - SRP nº 001/2015, Proc. Administrativo nº 014/2015; Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente e Escolar, destinados às Secretarias Municipais, Pré-Escolas, Escolas e Centros de Educação Infantil. O Município de Itambaracá torna pública a Adjudicação e Homologação do procedimento licitatório em epígrafe às empresas: Loja Negreiro Ltda EPP com valor total de R\$ 1.227,05; Bacheque Silveira Ltda - ME com valor total de R\$ 1.447,75; Campos & Gava Ltda -ME com valor total de R\$ 1.171,45; Alípio Ferreira Barbosa ME com o valor total de R\$ 887,35; Jose Fernando Lemos Rodrigues - Eireli EPP com o valor total de R\$ 301,61; L A P Esplaneto EIRELI - EPP com o valor total de R\$ 35,00. Por fim, fica expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei. Itambaracá Pr, 04 de maio de 2015.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**

CNPJ: 00.476.612/0001-65

PORTARIA 35/2015

A Presidência do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA a Sra. APARECIDA DE FATIMA IZAK, portadora da cédula de identidade RG. nº. 10.063.281-8/PR, para o Cargo de Provedor em Comissão de Diretora Geral do Hospital Regional do Norte Pioneiro, símbolo CGDG.

Esta portaria entrará em vigor a partir de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 05 de Maio de 2015.

**GUILHERME CURY SALIBA COSTA**  
Presidente

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**

CNPJ: 00.476.612/0001-65

PORTARIA 34/2015

A Presidência do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA a Sr. LUAN AUGUSTO LIMA PEREIRA, portador da cédula de identidade RG. nº. 6.825.014-5/PR, para o Cargo de Provedor em Comissão de Administrador do Departamento de Licitações e Contratos, símbolo CCAD.

Esta portaria entrará em vigor a partir de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 04 de Maio de 2015.

**GUILHERME CURY SALIBA COSTA**  
Presidente

**MAUS TRATOS AOS ANIMAIS**

Diga NÃO

ADEMIR MUSSATO, inscrito no CPF/MF sob nº 447.151.619-15, residente e domiciliado na Rua Professora Lourdes Rocha David, 238, nesta cidade e comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, torna-se público que REQUER junto ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP) LICENÇA DE INSTALAÇÃO para realização de empreendimento imobiliário "RESIDENCIAL MUSSATO", nas dependências do Bairro Jatobá, Chácara Santa Luzia, neste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 19 de Maio de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR CENTÍMETRO DE COLUNA, objetivando a possível contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Alos Oficiais de Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto deste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 90.300 (noventa mil e trezentos) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 041/2015 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 05 de Maio de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Maio de 2015.

**Fábio Oliveira de Lucca**  
Pregoeiro Oficial

**DENGUE AQUINÃO**

Vamos juntos combater a dengue

**Fábio Oliveira de Lucca**  
Pregoeiro Oficial